



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NUMERO 1221 DE 18 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre rescisão de contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e disposição final de esgotos sanitários, revogado a Lei No. 371/72

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a rescindir o Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água, coleta e disposição final de esgotos sanitários operados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sucessora da Companhia de Saneamento da Baixada Santista - SBS, no Município de Ubatuba, de acordo com os parágrafos abaixo:

Parágrafo 1o. - Os bairros, ou parte deles, que não forem beneficiados pelo serviço de abastecimento de água e/ou coleta e disposição final de esgoto sanitário pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, poderão ter esses serviços executados e/ou operados através do Serviço Municipal de Água e Esgoto-SEMAE.

Parágrafo 2o. - Onde houver o serviço de abastecimento de água e/ou coleta e disposição de esgoto sanitário operados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, em desacordo com o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos que se refere a Lei no.371/72, o SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto, comunicará a SABESP, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para adequar os serviços às normas do Contrato acima referido, findo esse prazo, fica o SEMAE, autorizado a assumir os serviços que tratam a presente Lei. f



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Art. 2o. - Enquanto não for criado o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, de que trata o art.236 da Lei Orgânica Municipal, ficam delegadas à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB a execução das obras e a prestação dos serviços elencados na seção III do Título V, do mesmo Diploma Legal.

Art. 3o. - Os serviços de que trata esta Lei serão remunerados por tarifas fixadas por decreto do Executivo.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada, no que couber, a Lei no.371, do 1o. de dezembro de 1.972, na data em que se efetive a rescisão do Contrato de Concessão.

Ubatuba, 18 de Janeiro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Referente ao Autógrafo - 73/92.

Registrada na Seção de Arquivo e documentação da Secretaria de Administração, em 18 de Janeiro de 1993.